

Autue-se

Sala das Sessões 16/10/1997

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

16/10/97

DESTINO:

NUMERO

327497

CODIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 270/97

INICIATIVA:

EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 09/11/97

HISTÓRICO:

Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V; E 6º DA LEI Nº 4355, QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de

mil novecentos e noventa e sete, autuo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Aprovado em 22 Discussão por UNANIMIDADE

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

Data da Sessão 21/10/1997

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 270/97

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V; E 6º DA LEI Nº 4355, QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;

Art. 1º. Os Artigos 2º I, II, V; e 6º da Lei nº 4355/97, publicada no Orgão Oficial de 29 de agosto de 1997, pag. 12, nº 1360, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...);

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/10/97	NÚMERO 3274/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

I- Providenciar capital de giro para Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, e outras, formas de Associativismos, e profissionais liberais, assim definidos em lei;

II- Fomentar atividades produtivas das instituições citadas no inciso I, visando a geração de empregos e o aumento da renda, para trabalhadores e produtores, em investimentos na área limite do Município;

V- Treinar e capacitar os empresários, profissionais liberais, cooperados e outros, associativismos;

"Art. 6º-A Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim-ES; será Constituída de 15 (Quinze) membros:

I - (...); II- (...); III- (...); IV- (...); V- (...); VI- (...); VII- (...); VIII - (...); IX- (...); X- (...); XI- (...); XII- (...);

Aprovado em 29 Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 22/12/1997 01 (Um) representante dos Profissionais liberais;

Presidente. XIV - 01 (um) representante das Cooperativas e outros Associativismos;

XV - 01 (um) representante da CMT (Comissão Municipal do Trabalho;

© Continua...

Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 16 / 10 / 19 97

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V; E 6º DA LEI 4355/97 QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

Continuação...(fls. 02)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES CARRILLO CAICEDO

VEREADOR

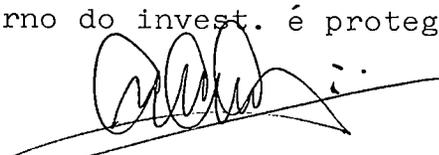
JUSTIFICAÇÃO:

No art. 2º, I, incluiu-se as Cooperativas observando-se o que dispõe o art. 174, § 2º da CF/88: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de Associativismo, e a citada lei não deixava claro a possibilidade de das Cooperativas e outros Associativismos, participarem, dos incentivos da Câmara de Desenv. Ind. Com. e Serviços, devendo o Município regulamentar na forma do art. 10 da lei, quem sabe até as Associações de moradores, apresentem projetos de Serviços ou outros, com a reversão dos resultados à melhoria de vida das comunidades, no fator desemprego, é um caso a estudar a nosso ver, daí podem surgir novas idéias.

Incluiu-se também os Profissionais liberais, classe que está integrada paralelamente ao processo de desenvolvimento econômico, como é o caso de médicos, advogados, engenheiros, contadores e outros que montam seus escritórios, gerando empregos, e tributos e demais fatores.

No inciso II, do mesmo artigo, limita-se à circunscrição do Município, a aplicação dos recursos, vez que é possível que empresas de outros Municípios ou Estados, venham investir atraídos pelo incentivo, e posteriormente, transfiram os resultados para a Matriz em outro Estado ou Município, ou vice-versa. Assim o retorno do invest. é protegido.

Continua...



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V E 6º DA LEI 4355/97 QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;

Continuação...(fls. 03)

JUSTIFICAÇÃO:

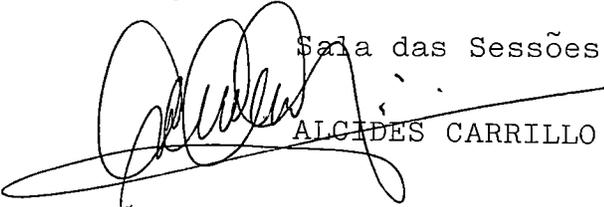
O inciso V seria consequência da alteração anterior, mesmo porque as Cooperativas, Associações e Profissionais liberais, têm suas particularidades legais, e merecem tratamento diferenciado.

Finalmente inclui-se em razão dessas alterações, 01 representante de cada categoria, na composição, da Câmara justamente por causa das particularidades citadas, que cada atividade apresenta em sua natureza.

Acrescentaria-se ainda, ou acrescentar-se-á, como preferiram, um representante da Comissão Tripartite do Fundo de Amparo ao Trabalhador. (CMT-Comissão Municipal do Trabalho), que gere o referido Fundo, que tem idêntica finalidade e objetivo, mas que na prática, mas que não atinge, satisfatoriamente esses pontos, o que com a participação de um de seus membros, possa fortalecer esses movimentos e aperfeiçoá-los, atingindo com eficiência essas metas e objetivos idênticos, mesmo porque foi citada a possibilidade de ser esta uma das principais fontes de renda do projeto, e é incompreensível que não participem da citada Câmara.

No mais a intenção é discutir essas possibilidades, se viáveis, muito bem, se não viáveis por motivos até então desconhecidos, da mesma forma, o que se pretende é trabalhar para tentar dar uma contribuição e demonstrar interesse em ajudar a fortalecer e melhorar a vida dos cidadãos e do Município, que somos nós próprios.

Sala das Sessões, 14/Outubro/1.997


ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 270/97

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V; E 6º DA LEI Nº 4355, QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;

Art. 1º. Os Artigos 2º I, II, V; e 6º da Lei nº 4355/97, publicada no Orgão Oficial de 29 de agosto de 1997, pag. 12, nº 1360, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...);

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

16/10/97

NÚMERO

3274/97

DESTINO:

DL

CÓDIGO:

no. stre-se. Autue-se

Sala das Sessões 16/10/1997

(Rubrica do Presidente)

I- Providenciar capital de giro para Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, e outras, formas de Associativismos, e profissionais liberais, assim definidos em lei;

II- Fomentar atividades produtivas das instituições citadas no inciso I, visando a geração de empregos e o aumento da renda, para trabalhadores e produtores, em investimentos na área limite do Município;

V- Treinar e capacitar os empresários, profissionais liberais, cooperados e outros, associativismos;

"Art. 6º-A Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim-ES; será Constituída de 15 (Quinze) membros:

I - (...); II- (...); III- (...); IV- (...); V- (...); VI- (...); VII- (...); VIII - (...); IX- (...); X- (...); XI- (...); XII- (...);

XIII- 01 (Um) representante dos Profissionais liberais;

XIV - 01 (um) representante das Cooperativas e outros Associativismos;

XV - 01 (um) representante da CMT (Comissão Municipal do Trabalho;
Co Continua...

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V; E 6º DA LEI 4355/97 QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

Continuação... (fls. 02)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES CARRILLO CAICEDO

VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO:

No art. 2º, I, incluiu-se as Cooperativas observando-se o que dispõe o art. 174, § 2º da CF/88: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de Associativismo, e a citada lei não deixava claro a possibilidade de das Cooperativas e outros Associativismos, participarem, dos incentivos da Câmara de Desenv. Ind. Com. e Serviços, devendo o Município regulamentar na forma do art. 10 da lei, quem sabe até as Associações de moradores, apresentem projetos de Serviços ou outros, com a reversão dos resultados à melhoria de vida das comunidades, no fator desemprego, é um caso a estudar à nosso ver, daí podem surgir novas idéias.

Incluiu-se também os Profissionais liberais, classe que está integrada paralelamente ao processo de desenvolvimento econômico, como é o caso de médicos, advogados, engenheiros, contadores e outros que montam seus escritórios, gerando empregos, e tributos e demais fatores.

No inciso II, do mesmo artigo, limita-se à circunscrição do Município, a aplicação dos recursos, vez que é possível que empresas de outros Municípios ou Estados, venham investir atraídos pelo incentivo, e posteriormente, transferem os resultados para a Matriz em outro Estado ou Município, ou vice-versa. Assim o retorno do invest. é protegido.

Continua...



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, I, II, V E 6º DA LEI 4355/97 QUE INSTITUI A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;

Continuação...(fls. 03)

JUSTIFICAÇÃO:

O inciso V seria consequência da alteração anterior, mesmo porque as Cooperativas, Associações e Profissionais liberais, têm suas particularidades legais, e merecem tratamento diferenciado.

Finalmente inclui-se em razão dessas alterações, 01 representante de cada categoria, na composição, da Câmara justamente por causa das particularidades citadas, que cada atividade apresenta em sua natureza.

Acrescentaria-se ainda, ou acrescentar-se-á, como preferam, um representante da Comissão Tripartite do Fundo de Amparo ao Trabalhador. (CMT-Comissão Municipal do Trabalho), que gere o referido Fundo, que tem idêntica finalidade e objetivo, mas que na prática, mas que não atinge satisfatoriamente esses pontos, o que com a participação de um de seus membros, possa fortalecer esses movimentos e aperfeiçoá-lo, atingindo com eficiência essas metas e objetivos idênticos, mesmo porque foi citada a possibilidade de ser esta uma das principais fontes de renda do projeto, e é incompreensível que não participem da citada Câmara.

No mais a intenção é discutir essas possibilidades, se viáveis, muito bem, se não viáveis por motivos até então desconhecidos, da mesma forma, o que se pretende é trabalhar para tentar dar uma contribuição e demonstrar interesse em ajudar a fortalecer e melhorar a vida dos cidadãos e do Município, que somos nós próprios.

Sala das Sessões, 14/Outubro/1.997


ALCIDES GARRILLO CAICEDO-VEREADOR

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - FMASCI, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - FMASCI, terá vigência ilimitada.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - FMASCI, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4355

Dispõe sobre a constituição da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim e a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica constituída a Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim, órgão consultivo e de orientação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de assessorar a formulação e condução da política de desenvolvimento do município.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de caráter rotativo, constituído por parte dos recursos orçamentários do município e quaisquer outros recursos financeiros que se logre atrair com o propósito específico :

I - Providenciar capital de giro de micro e pequenas empresas assim definidas pela legislação em vigor;

II - Fomentar atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

III - Apoiar a criação de novos centros, atividades e pólos de Desenvolvimento do Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - Incentivar a dinamização de atividades econômicas;

V - Treinar e capacitar os empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 3º - Os financiamentos terão valor mínimo de 550 UPF (Unidade Padrão Fiscal) e máximo de 1.276 UPF por empresa, restituíveis também em UPF, após período de carência de seis (6) meses, acrescidos de juros legais.

§ 1º - Para a garantia dos financiamentos serão adotados os critérios estabelecidos na legislação civil em vigor.

§ 2º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Art. 4º - Anualmente, quando da elaboração orçamentária, o Poder Executivo definirá o "quantum" a ser alocado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo :

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros de Organismos Internacionais de Cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Aporte de capital decorrente das realizações de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - Outros provenientes de frentes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e movida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º - A Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim será constituída de doze (12) membros .

I - Um (01) representante do Poder Executivo;

II - Um (01) representante da Secretaria de Estado de Indústria e

Comércio;

III - Um (01) representante do SEBRAE;

IV - Um (01) representante do CETEMAG;

V - Um (01) representante dos diversos Sindicatos dos

Trabalhadores das Indústrias;

VI - Um (01) representante do Sindicato das Indústrias;

VII - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial

e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII - Um (01) representante do Sindicato dos Comerciantes;

IX - Um (01) representante da Associação de Micro e Pequenos

empresários;

X - Um (01) representante da Faculdade de Administração e

Ciências Contábeis;

XI - Um (01) representante da Escola Técnica Federal;

XII - Um (01) representante do Serviço Nacional da Indústria

(SENAI).

§ 1º - A designação dos membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim será por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 3º - O mandato dos membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços será de quatro (04) anos.

§ 4º - O mandato dos membros da Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços será exercido gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim participará como ouvidor em todo o processo.

Art. 7º - Compete à Câmara de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços :

I - Aconselhar as políticas gerais de fortalecimento e modernização Industrial, Comercial e de Serviços do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Recomendar ou não a aprovação dos projetos apresentados, sugerindo seu enquadramento na faixa de incentivos adequada;

III - Auxiliar na divulgação dos incentivos existentes e, quando necessário, ajudar na orientação dos interessados;

IV - Apoiar ou propor medidas gerais de suporte estratégico às ações de interesse do setor;

V - Auxiliar pelos meios possíveis, no planejamento e avaliação permanente das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;

VI - Elaborar o Regimento Interno;

VII - Aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

VIII - Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio :

a) nas formulações de propostas e reivindicações que promovam o crescimento sustentado do setor;

b) Nos esforços de dimensionamento das necessidades do setor, em especial no tocante à demanda por geração de empregos, capacitação gerencial, crédito orientado e outros, auxiliando-os, ainda, na obtenção eventual de linhas de créditos especiais para suporte das atividades programadas;

c) No gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei tem vigência ilimitada.

Art. 9º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotações orçamentárias da administração direta.

Parágrafo único - O Poder Executivo abrirá crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a implantação do Fundo previsto nesta Lei.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4356

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES CIRCULANTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cursos profissionalizantes circulantes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com SENAC, SENAI, SESI ou outras entidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4357

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A COMPETÊNCIA
E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASCI, criado pela Lei nº 3822, de 15 de julho de 1993, é órgão deliberativo, de caráter permanente, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, respeitadas as competências do Poder Legislativo Municipal :

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 270/97

Iniciativa: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que altera artigos da L. 3.355 - Câmara Desenvolv. Indl. Coml. e de serviços e o Fundo Munic. de Desenvolvimento.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

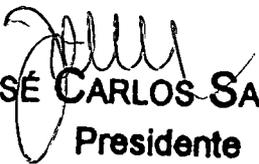
Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro